



**LEI nº. 3.052, de 17 de julho de 2.012.**

**DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS  
AO LONGO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, Edson da Silva Mezencio, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O plantio de árvores frutíferas será desenvolvido ao longo das estradas vicinais localizadas no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro ( SP).

**Parágrafo único** – O plantio e a conservação das árvores serão realizados por voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, com auxílio do Poder Executivo, será regulamentado em 60 (sessenta) dias data da sanção desta Lei, como distancia do plantio entre uma planta e outra e do leito carroçável etc.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal estimulará a doação de mudas ou sementes, e, para esse fim, poderá firmar parceria com Hortos Florestais, Viveiros de Mudas e ONGs ou a seu critério, ou até mesmo valer-se de instalação de seu próprio viveiro de mudas, se necessário.

**Artigo 3º** - Os frutos poderão ser colhidos pela comunidade que desejar consumi-los.



**Artigo 4º** - Fica extremamente proibida a venda ou comercialização de qualquer tipo de fruta, que venha a ser colhida.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal “Palácio Oscar de Oliveira Alves”, em 17 de julho de 2.012.

**Edson da Silva Mezencio**  
*Presidente*